Apresentação: 11/11/2025 16:52:26.970 - Mesa
SIT n.125/2025

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AO TCU, Nº DE 2025

(DO SR. CABO GILBERTO SILVA)

Solicita ao TCU inspeções e auditorias contábil, financeira, orçamentária e operacional nas obras de infraestrutura para a COP30, executadas pela União.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, que confere ao Tribunal de Contas da União a competência para realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e no art. 60, inciso I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito ao Tribunal de Contas da União (TCU), realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional nas obras de infraestrutura para a COP30, executadas pela União em colaboração com o Estado do Pará e Município de Belém.

Mediante os fatos, solicito ao TCU:

- Verificar a alocação, execução e comprovação dos dispêndios orçamentários federais, estaduais e municipais nas obras de infraestrutura da COP30.

- Examinar os processos licitatórios, contratos celebrados, aditivos, medições e pagamentos realizados, aferindo a observância da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei nº 8.666/1993 (quando aplicável) e das normas de transparência em portais eletrônicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência das Partes sobre Mudança do Clima (COP30), realizada em Belém do Pará em novembro de 2025, demanda investimentos expressivos em infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento e acessibilidade, com participação financeira da União, do Estado do Pará e do Município de Belém. Diante do volume de recursos públicos envolvidos e da proximidade do evento, impõe-se rigorosa

CD256588155600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256588155600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva

Apresentação: 11/11/2025 16:52:26.970 - Mesa
SIT n.125/2025

fiscalização para assegurar a transparência, a economicidade e a efetividade das despesas.

Relatos e documentos preliminares indicam ausência de detalhamento público sobre os custos totais das obras, cronogramas físicos-financeiros atualizados e fontes de financiamento específicas, o que contraria a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa. Tal opacidade compromete o controle social e aumenta o risco de sobrepreço, desvios e atrasos.

A competência do TCU para realizar inspeções e auditorias está expressamente prevista no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, sendo instrumento essencial para a prevenção e correção de irregularidades em tempo hábil. Ademais, o art. 60, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados autoriza deputados federais a requererem ao Tribunal a apuração de fatos relacionados à execução orçamentária, reforçando a legitimidade da presente provocação.

A realização imediata das fiscalizações é medida que se impõe não apenas pela magnitude dos recursos, mas também pelo caráter estratégico do evento internacional, cuja execução deficiente pode gerar danos à imagem do País e à confiança da sociedade na gestão pública. Assim, a atuação preventiva do TCU é indispensável para resguardar o interesse público e garantir que as obras sejam entregues com qualidade, no prazo e sem prejuízo ao erário.

Sala de Sessões, em de setembro de 2025.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

CD256588155600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256588155600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva